

**TJDFT**Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos TerritóriosNUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE
SOFTWARE VMWARE COM DIREITO A
SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE,
MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE
VERSÕES 121/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF **03.263.975/0001-09**, estabelecida no SHCSW CCSW 05, Lote 02, Bloco B1 - Lojas 25/29/87/91/95, Setor Sudoeste, CEP: 70.680-550, Brasília/DF telefone: 3342-3781, e-mail: atendimento@systechtecnologia.com.br, neste ato, representada por seu administrador não sócio, **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS** portador do CPF *****.133.111-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, Decreto nº 11.462/2023 e IN SEGES nº 73/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico TSE Nº 90036/2024**, constante do **Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000002058-4**, **Ata de Registro de Preços 20/2024**, **UASG 070001** e o decidido no **PA TJDFT 0032922/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de subscrição de licença de uso de software VMware com direito a suporte técnico do fabricante, manutenção e atualização de versões, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência, deste contrato e dos seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação é realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos dos artigos 85, §2º e 86, § 3º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO - A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com o fornecimento do objeto descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.263.975/0001-09, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico, seu Anexo I - Termo de Referência e este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE

obriga-se a:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

II - Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

III - Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do **CONTRATANTE** que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

IV - Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.

V - Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e com este contrato.

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do contrato.

II - Realizar a entrega das subscrições, licenciamentos ou chaves de ativação, observando o seguinte:

a) As subscrições, licenciamentos ou chaves de ativação deverão ser encaminhadas à **COORDENADORIA DE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COPTI**, para o e-mail copti@tjdft.jus.br, e ao **NÚCLEO DE SUPORTE A PLATAFORMAS DE VIRTUALIZAÇÃO - NUPLAV**, para o e-mail nuplav@tjdft.jus.br, localizadas no endereço: Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, bloco A, 6º andar, ala A, sala 6.078-1, Praça Municipal, lote 1, Brasília-DF, CEP: 70.094-900.

b) O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da Emissão da Ordem de Serviço.

c) A **CONTRATADA** será responsável por apoiar o **CONTRATANTE** na ativação das novas subscrições fornecidas em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

d) Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

III - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do contato.

IV - Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo II, e observadas as formas de comunicação e acompanhamento da execução do contrato dispostos a seguir:

a) FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela **CONTRATADA**.

a.1) Poderão ser utilizados para a comunicação:

a.1.1. Ofícios;

a.1.2. Ordens de Serviço;

a.1.3. Mensagens escritas;

a.1.4. Relatórios de Medição e Relatórios em geral

a.1.5. Termos de Recebimento;

a.1.6. Cartas; e

a.1.7. Demais documentos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

a.2) Sem prejuízo da necessidade de realização de reuniões periódicas, as comunicações devem se dar, preferencialmente, da seguinte maneira:

a.2.1. Questões administrativas durante a execução do contrato, que exijam comunicação formal:

a.2.1.1. Meio de Comunicação: correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, por correio, ou por sistema informatizado de correio eletrônico;

a.2.1.2. Periodicidade: eventual ou conforme prazos previstos no contrato;

a.2.2. Questões técnicas e/ou administrativas cotidianas, durante a execução do contrato:

a.2.2.1. Meio de Comunicação: correspondência eletrônica, telefone, sistemas ou qualquer outra forma acordada entre as partes, definidas na reunião inaugural;

a.2.2.2. Periodicidade: sempre disponível, em dias úteis, entre 9h e 19h

a.2.3. Garantia Técnica:

a.2.3.1. Meio de Comunicação: página web, sistema informatizado, correspondência eletrônica, telefone (0800 ou Discagem Local);

a.2.3.2. Periodicidade: período de disponibilidade do serviço a depender da severidade especificada na tabela constante da subalínea C.1. do inciso XIX desta cláusula (24 horas, 7 dias por semana e 10 horas, 5 dias por semana);

V - Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.

VII - Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários ou prepostos que estejam utilizando trajés sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

VIII - Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

IX - Assinar o termo de confidencialidade disponível no Anexo III deste contrato.

a) A **CONTRATADA** deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Confidencialidade.

X - Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

XI - Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação

quanto à regularidade fiscal.

XII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a) A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

b) No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

XIII - Apresentar, como condição para a celebração do contrato, uma declaração emitida pelo fabricante dos produtos ofertados, comprovando ser uma revenda ou distribuidor oficial do fabricante e que as licenças fornecidas ao **CONTRATANTE** são originais e estão devidamente licenciadas.

a) A não apresentação dessa documentação poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no instrumento de contrato, assim como a adoção das providências cabíveis para viabilizar a contratação do objeto com outra licitante que atenda ao requisito, nos termos do Contrato e da legislação de regência.

XIV - Apoiar o **CONTRATANTE** na ativação das novas subscrições fornecidas.

XV - Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo **CONTRATANTE**.

XVI - Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

XVII - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação.

XVIII - Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual a critério da Administração.

XIX - Prestar garantia técnica dos produtos/serviços conforme condições estabelecidas a seguir:

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o canal de suporte técnico do fabricante, por um período de 36 meses, através de serviço telefônico e eletrônico, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

b) A **CONTRATADA** deverá informar o canal do fabricante para registro dos chamados de suporte técnico do **CONTRATANTE**, disponível para registro de chamados.

c) O **CONTRATANTE** poderá efetuar número ilimitado de chamados para suporte técnico, durante a vigência do contrato.

c.1. O nível de suporte do fabricante a ser fornecido para as subscrições é do tipo "Produção" (Production Support), com os seguintes níveis de serviço em consonância com a política do fabricante (<https://www.vmware.com/content/dam/digitalmarketing/vmware/en/pdf/support/vmwareseverity-definitions-response-time-business-hours-datasheet.pdf> - acesso em 06/09/2024):

Severidade	Descrição	Prazo máximo para resposta (em horas)	Disponibilidade do Serviço
1 (Crítica)	Problema técnico que impeça a utilização da solução em sua totalidade.	0,5h	24 horas, 7 dias por semana
2 (Maior)	Problema técnico que impeça a utilização parcial de uma funcionalidade, não impedindo por completo seu uso.	4h	10 horas, 5 dias por semana
3 (Menor)	Problema técnico que gere pouco ou baixo impacto na utilização da solução.	8h	10 horas, 5 dias por semana
4 (Cosmética)	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento,	12h	10 horas, 5 dias por semana

d) Sempre que o fabricante da solução disponibilizar versões mais atuais do software da solução oferecida, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso a essas versões, sem ônus adicionais, enquanto o período de subscrição estiver vigente.

e) A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional ao **CONTRATANTE**. A garantia técnica do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento contratual.

XX - Cumprir o Cronograma de Execução Físico-financeira disposto no Anexo VI deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO CONTRATUAL - O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela aquisição de bens objeto deste contrato é o constante da sua proposta (4512392), atualizada com o último preço negociado e aceito no pregão, registrado na Ata de Registro de Preços TSE nº 20/2024, observada a quantidade inicial solicitada pelo **TJDFT**, conforme tabela abaixo, sendo o valor total de **R\$ 4.602.576,00** (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais):

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Unidade de Medida	Métrica ou Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento Vmware Cloud Foundation 5 com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: VCF-CLD-FND-5	Core	Unidade	1.104	R\$ 4.169,00	R\$ 4.602.576,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.602.576,00

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento se dará da seguinte forma:

I - No momento da entrega, conforme as diretrizes contidas no inciso II da cláusula quarta, os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

II - A **CONTRATADA** deverá entregar à Fiscalização Técnica todos os documentos necessários ao recebimento dos produtos previstos na alínea "a", do inciso II da cláusula quarta (subscrições, licenciamentos ou chaves de ativação, conforme modelo de negócio vigente no mercado) em nome do **CONTRATANTE** conjuntamente com a entrega do objeto.

III - O fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo à fiscalização administrativa. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação contida no Anexo IV do contrato.

IV - Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá substituir os produtos reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

V - Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para

emissão do TRD, nos termos do inciso III desta cláusula.

VI - O CONTRATANTE poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

VII - A CONTRATADA deverá recolher os produtos reprovados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.

VIII - O fiscal técnico ou a comissão designada, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá indicar, no TRD, a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

IX - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO - A Liquidação e o pagamento ocorrerão da seguinte forma:

I - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

II - O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

III - A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento conjuntamente com a entrega do objeto.

IV - O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

V - Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - O reajuste de preços se dará como segue:

I - Os preços deste contrato poderão ser alterados, para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

a) Para efeito do disposto no inciso I desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **10/09/2024**, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do inciso I desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

II - Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

III - A solicitação de reajuste será respondida pelo **CONTRATANTE** no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise, prorrogável por igual período.

IV - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, observadas as demais condições desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 06, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2025NE000561, de 24/07/2025, no valor de R\$ 4.602.576,00 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

I - Advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no inciso I do caput desta Cláusula; e

III - Impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI

e VII do caput desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) Nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

a) Nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência
2	Multa de 2% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 0,5% sobre o valor total do item em atraso
4	Multa de 0,6% sobre o valor total do item em atraso

TABELA DE INFRAÇÃO*				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens recusados no momento do recebimento.	Por dia	30 dias corridos por ocorrência	3
4	Deixar de registrar a garantia dos softwares em nome do CONTRATANTE no site do fabricante	Por dia	30 dias corridos por ocorrência	4

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

I - Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

II - Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

III - Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

IV - As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

I - A natureza e a gravidade da infração contratual;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - A vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração; e

VII - Os antecedentes da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

I - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS - A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos; ou

IV - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a

manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

I - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

II - As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

III - A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO - O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

I - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este inciso ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, sendo o prazo de 36 (trinta e seis) meses contado a partir da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO - O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	ARP	SKU	QUANT.	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO (36 MESES)	VALOR TOTAL (36 MESES)
1	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento Vmware Cloud Foundation 5 com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: VCF-CLD-FND-5	Nº 20/2024	VCF-CLD-FND-5	1.104	CORE	R\$ 4.169,00	R\$ 4.602.576,00
VALOR TOTAL ESTIMADO 36 MESES							R\$ 4.602.576,00

ANEXO II

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
A empresa Nome da Empresa, com sede na Endereço da empresa, na cidade de Cidade, (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-00, neste ato representada pelo seu Cargo do Representante, Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante, CPF nº CPF do Representante, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador, portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborador, CPF nº CPF do Colaborador, para atuar como preposto no âmbito do Contrato TJDFT nº xx/xxxx.	
2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:	
a)	Ser acessível ao Contratante, por intermédio do <u>email</u> e dos números de telefone fixo e celular informados neste formulário.
b)	Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
c)	Apresentar aos fiscais do contrato as documentações e relatórios exigidos no Termo de Referência
3. A comunicação entre o preposto e o TJDFT será efetuada por meio dos telefones fixo (DDD) 00000-0000 e celular (DDD) 00000-0000 ou do <u>email</u> email@email.com.br. 4. A Nome da Empresa compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o TJDFT.	

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e , d e outro lado, a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF **03.263.975/0001-09**, neste ato, representada por seu administrador não sócio, **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS** portador do CPF *****.133.111-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, VINCULADO AO CONTRATO TJDFT Nº 121/2025, por meio do qual a **CONTRATADA** compromete-se a observar as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Confidencialidade tem por objeto a necessária e adequada proteção às informações confidenciais a que a contratada tiver acesso na execução das atividades do Contrato nº 121/2025 contempladas especificamente no respectivo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, tem acesso às informações pertencentes ao **CONTRATANTE**, descritas na Cláusula Segunda, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - As informações controladas abrangem toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha à **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da

execução do contrato celebrado, incluindo-se, ainda, o presente Termo de Confidencialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com **CONTRATANTE** e aguardar o retorno, mantendo sigilo quanto à informação até manifestação expressa do **CONTRATANTE** sobre a confidencialidade e permissão de acesso. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do **CONTRATANTE** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES - A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, as informações controladas reveladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo de Confidencialidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO - A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, ao pagamento de multa de acordo com os percentuais descritos a seguir, observada a natureza e gravidade da violação que deu causa à aplicação da multa, bem como as responsabilidades administrativa, civil e penal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, possibilitando inclusive a rescisão do Contrato nº 121/2025, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- 0,5% a 1% sobre o valor do contrato - para situações de baixa criticidade;

- 2,5% a 5% sobre o valor do contrato - para situações de criticidade média;

- 8% a 10% sobre o valor do contrato - para situações de criticidade alta.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES - A **CONTRATADA** devolverá imediatamente ao **CONTRATANTE**, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, conforme este Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente termo, de natureza irrevogável e irretratável, terá vigência a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor até 10 (dez) anos após o término do contrato, mantendo-se, da mesma forma, a obrigação de confidencialidade após o encerramento da vigência do contrato, bem como no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Termo de Confidencialidade, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente Termo de Confidencialidade, assinando-o eletronicamente.

ANEXO IV

LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Contrato nº:			
Contratante:			
Contratada:			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	CRITÉRIO	SIM	NÃO
1	A contratada apresentou comprovação de licenciamento em nome do CONTRATANTE		
2	A entrega deu-se em conformidade com o prazo contratual		
Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS SUBSCRIÇÕES			
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:			
	RECEBER PROVISORIAMENTE AS SUBSCRIÇÕES		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE AS SUBSCRIÇÕES		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATADA:			
CNPJ:			
CONTRATO:			
OBJETO:			
FISCAIS:			
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS			
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
1	O número de licenças fornecido corresponde ao contratado?		
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUALITATIVOS			
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
2	Os itens de software fornecidos correspondem ao especificado no Termo de Referência?		
3	Os prazos de garantia e suporte correspondem ao definido no contrato?		
4	A instalação dos softwares deu-se conforme especificado no Termo de Referência?		

PARECER DA FISCALIZAÇÃO	
	A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO E AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (vide observações no Relatório de Ocorrências)
	A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO E AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (vide observações no Relatório de Ocorrências)
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
	NÃO HOUVE O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DURANTE O RECEBIMENTO DO OBJETO
RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Edital, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:	
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO

ANEXO V

DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

1. Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até 1 (um) mês, contado da autorização da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2. Se necessário, a apólice do seguro-garantia deverá ser endossada de modo a acompanhar a vigência contratual e ainda observar o item 3 deste anexo, devendo a **CONTRATADA** apresentar o endosso em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do respectivo aditamento contratual.

3. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 2 (dois) meses, a fim de contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

3.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela **CONTRATADA** a o **CONTRATANTE** permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

4. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

4.3. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

4.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**; e

4.6. restituição aos cofres públicos do valor proporcional pago antecipadamente das atualizações e suporte técnico do fabricante por 3 (três) anos, no caso de extinção do contrato.

5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do Edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

7. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

8. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

9. A base de cálculo para incidência de multa por descumprimento do item 10 deste anexo será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.1. Caso fortuito ou força maior;

11.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

11.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12. Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não

sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

15.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

15.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

15.3. Pagamento das multas devidas.

16. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

ANEXO VI

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Marcos	Evento	Prazos máximos (em dias)	Responsável	Previsão de Desembolso
Dia D0	Publicação do contrato assinado entre o TJDFT e a licitante vencedora.	-	TJDFT	0%
Dia D1	Reunião inicial do Contrato	D0 + 5	TJDFT e CONTRATADA	0%
Dia D2	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE	-	TJDFT	0%
Dia D3	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das subscrições contratadas em nome do TJDFT, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	D2 + 30	CONTRATADA	0%
Dia D4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para conferência do serviço entregue.	D3 + 5	TJDFT	0%
Dia D5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, autorização para emissão de faturamento e início do período de garantia e execução dos serviços continuados referentes aos produtos recebidos.	D4 + 5	TJDFT	100%

I - O fornecimento dos itens referentes a subscrições serão condicionados a emissão de Ordem de

Serviço (OS) dentro do prazo contratual.

II - O prazo de vigência das novas licenças e subscrições será de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sem prejuízo ao período de vigência restante das licenças e subscrições adquiridas previamente pelo **TJDFT**.

III - Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D4 – Emissão do Termo de Recebimento Provisório – e Dia D5 – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo –, que serão contados em dias úteis.

IV - As novas licenças e subscrições, a serem fornecidas nesta contratação, terão início de vigência imediatamente após o vencimento de subscrições que porventura ainda estejam vigentes no âmbito do TJDFT e não haverá sobreposição de período de vigência entre licenças de mesma natureza.

V - O prazo de vigência das novas licenças e subscrições será de, no mínimo, 36 meses, sem prejuízo ao período de vigência restante das licenças e subscrições prévias.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 30/07/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4567939** e o código CRC

B8C60E8E.